



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em atividades médicas ambulatoriais e hospitalares para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ULTRASSONOGRÁFIAS E BIÓPSIA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ULTRASSONOGRÁFIAS GERAIS E OBSTÉTRICAS, DOPPLER, MORFOLOGIA, E BIÓPSIAS (30 (TRINTA) MENSAIS: SENDO 10 (DEZ) DA MAMA, 10 (DEZ) DA TIROÍDE E 10 (DEZ) DA PROSTATA). OS MÉDICOS DEVERAM FICAR SOBRE AVISOS DURANTE 30 (TRINTA) DIAS MENSAIS (INCLUSIVE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS POR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.	48.00	MÊS	46.496,533	2.231.833,58
00002	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIAS GERAIS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIAS GERAIS, QUE ATUARÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA, NA REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 (CEM) CIRURGIAS ELETIVAS MENSAIS, E TAMBÉM, CIRURGIAS DE URGENCIA, VISITAS PÓS OPERATÓRIO E SOBRE AVISOS. PARA ATENDER A DEMANADA DO HOSPITAL MUNICIPAL, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.	24.00	MÊS	88.181,000	2.116.344,00
00003	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM OBSTETRÍCIA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM OBSTETRÍCIA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CIRURGICOS, VISITAS E SOBRE AVISOS). OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MÉDICOS(AS). - COM UMA CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.	36.00	MÊS	58.120,667	2.092.344,01
00004	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA PARA ACOMPANHAMENTOS DOS RECEN-NASCIDOS NO HMI, VISITAS E SOBRE AVISOS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR 01 (UM) MÉDICO(A). - COM UMA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	83.720,000	1.004.640,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



00005	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 30 CIRURGIAS ELETIVAS MENSais, VISITAS E CONSULTAS AMBULATORIAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.	24.00	MÊS	67.580,000	1.621.920,00
00006	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM ANESTESIOLOGIA. SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM ANESTESIOLOGIA, PARA ATUAREM NAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA, PARA ATENDER A DEMANDA, SERÃO NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS (AS) ANESTESIOLOGISTAS, COM ESCALA DE SOBRE AVISOS EM DIAS CORRIDOS (INCLUSIVE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS) DE 15 DIAS CORRIDOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.	24.00	MÊS	65.226,667	1.565.440,01
00007	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ,ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ,ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA PARA REALIZAÇÃO MENSAL DE 325 CONSULTAS AMBULATORIAS, 18 CIRURGIAS, 20 COPOSCOPIAS E 20 DIUS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.	24.00	MÊS	32.387,613	777.302,71
00008	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMAS - CTA, REALIZANDO 90 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSais. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM POR NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO.- COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	24.050,667	288.608,00
00009	SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL, CTA SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DIÁRIAS PARA PACIENTES DO CENTRO DE TESTAGEM ANONIMAS - CTA, OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO (A) CLINICO GERAL. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	12.072,100	144.865,20
00010	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AMBULATORIAIS E 10 (DEZ) CIRURGIAS MENSais. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	29.060,333	348.724,00
00011	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM ONTORRINOLARIGOLOGIA, SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM ONTORRINOLARIGOLOGIA, PARA ATUAR NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, NA REALIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AMBULATORIAIS, POR NO MÍNIMO 02 DIAS POR MÊS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	01 (UM) MÉDICO (A). - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS. 12.00 MÊS	29.060,333	348.724,00
00012	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATUAR NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, NA REALIZAÇÃO MENSAL DE NO MÍNIMO 320 (TREZENTAS E VINTE) CONSULTAS AMBULATORIAIS, COM ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALIZADO (A) EM PEDIATRIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.		
	12.00 MÊS	29.060,333	348.724,00
00013	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ,ESPECIALISTAS EM FONOAUDIÓLOGIA SERVIÇOS DE SAÚDE COM MÉDICOS (AS) ,ESPECIALISTAS EM FONOAUDIÓLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.		
	60.00 MÊS	9.011,667	540.700,02
00014	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ,ESPECIALISTAS EM TERAPEUTA OCUPACIONAL SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ,ESPECIALISTAS EM TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS CADA PROFISSIONAL.		
	24.00 MÊS	9.011,667	216.280,01
00015	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 60 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.		
	12.00 MÊS	29.060,333	348.724,00
00016	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM OFTOMOLOGIA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM OFTOMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA OFTOMOLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.		
	12.00 MÊS	29.060,333	348.724,00
00017	SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA. SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.		
	12.00 MÊS	24.375,000	292.500,00
00018	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.		
	12.00 MÊS	29.060,333	348.724,00
00019	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	DE 60 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM CARGIOLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	29.060,333	348.724,00
00020	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRA SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	29.060,333	348.724,00
00021	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA CAPS II SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II, NA REALIZAÇÃO DE 60 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 DIAS POR MÊS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO(A). - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	29.060,333	348.724,00
00022	SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NO CAPS II SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II, NA REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS SEMANAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR 1(UM) MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS.	12.00	MÊS	19.891,500	238.698,00
				VALOR TOTAL R\$	16.269.991,54

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a necessidade da abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas áreas de ultrassonografista, médico clínico geral, cirurgião geral, obstetrícia, pediatra, ortopedista/traumatologista, anestesista, ginecologista, psiquiatra, infectologista, otorrinolaringologista, angiologista, urologista, oftalmologista, auditoria, neurologista, cardiologista, neurologista pediátrico (a), fonoaudióloga e terapeuta ocupacional, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 meses;

2.1. Os profissionais atuarão nos estabelecimentos da rede municipal de saúde da zona urbana, rural e garimpeira do Município de Itaituba/PA nos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (HMI - Hospital Municipal de Itaituba); Unidades de Ações Primárias de Saúde (UBS - Unidades Básicas De Saúde, UBF - Unidades De Saúde Da Família e UBSF - Unidade Básica De Saúde Fluvial); Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas (referência no atendimento à pacientes suspeito e/ou contaminados pelo covid-19); Centro Especializado em Reabilitação - CER III; Centro de



Testagem Anônima - CTA; Casa de Saúde da Mulher - CSM; e, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II;

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba é porta de entrada ao Sistema Único de Saúde - SUS no Município, que possui a contingência de 101.395 municípios que necessitam de atendimento médico clínico geral e especializado, tendo em vista que o município não possui quantitativo suficiente de profissionais médicos em seu quadro funcional, assim, a contratação na modalidade de credenciamento, se faz necessária ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores está previamente estabelecida conforme os valores de mercado praticados na região, e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de suprir à demanda do serviço de saúde municipal descrito na planilha em anexo;

2.3. Considerando que a saúde se trata de serviço essencial e obrigatório, devido à necessidade por profissionais médicos clínicos gerais e especialista nas áreas mencionadas, o município apresenta uma alta demanda, além do aumento no número de solicitações e encaminhamentos para tratamento, se fazendo necessária a contratação dos profissionais médicos que serão lotados em setores vinculados à Secretária Municipal de Saúde e desenvolverão o número de atendimentos e procedimentos conforme planilha em anexo;

2.4. Assim, a contratação dos profissionais é uma responsabilidade da gestão municipal, que representará um avanço nos atendimentos médicos clínicos gerais e nas especializações citadas para a população de Itaituba, que poderá contar com serviços de atendimentos médicos clínicos eespecializados, de forma mais tranquila, com atendimento acessível e ágil, aos pacientes que desejam e precisam desses atendimentos, beneficiando os moradores da zona urbana, rural, garimpeira e do Município de Itaituba/PA;

2.5. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.6. A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

2.7. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às



ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

2.8. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

2.9. A empresa especializada em saúde a ser contratada, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.10. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

2.11. Entretanto, informa ainda, que o primeiro procedimento solicitado para a contratação dos serviços médicos, pelos motivos constantes no dito procedimento, foi declarado DESERTO. O que, também, serviu de incremento e justificativa para um novo pedido de instauração de procedimento licitatório com esse mesmo objeto.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas das necessidades dos serviços médicos objeto deste termo de referência, conforme o MEMO/SEMSA. nº 397/2022, JUSTIFICATIVA, SD Nº 1.753/2022 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos, Secretário Municipal de Saúde; a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

3.1 **Os serviços médicos**, deverão obedecer às especificações descritas e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e outras informações de identificação constante no edital, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para vigência do contrato oriundo da licitação, será por 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Contratante.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



3.3.1. A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas **aos contratados**, detalhando o tipo serviços e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitos serviços médicos em conformidade com o objeto deste termo de referência.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços contratados e executados do objeto licitado, inclusive passagens, locomoção, hotelaria e alimentação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços médicos deverão ser refeitos, por conta e ônus da CONTRATADA, num prazo formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. A execução do procedimento objeto deste termo de referência não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de acompanhamento médico.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Não serão aceitos valores unitários superiores aos determinados neste termo de referência.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: ício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1 Os valores unitários dispostos neste termo de referência teve como base para o cálculo da média dos



serviços médicos ambulatoriais e hospitalares pesquisas de preços realizadas no mercado local e regional, anexas no procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem responsabilidade de exercer o controle junto a(s) empresa(s) contratada(s), em relação a autenticidade da documentação, da formação, da habilitação, da disponibilidade, da incompatibilidade com horário e da especialização dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 14 de Dezembro de 2022.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)